

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI
1ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA, DIA 02/02/2010

ITEM 59

Processo: TC-2061/026/08
Prefeitura Municipal: Santa Ernestina.
Exercício: 2008.
Prefeito: José Carlos Simão.
Acompanha(m): TC-002061/126/08.
Auditada por: UR-13 - DSF-II.
Auditoria atual: UR-13 - DSF-II.

O processo em pauta trata das **CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANTA ERNESTINA, RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2008.**

A fiscalização "in loco" foi realizada pela **Unidade Regional de ARARAQUARA - UR / 13** que, em relatório juntado às fls. 26/62 dos autos, apontou falhas quanto aos itens ⁽¹⁾, as quais foram justificadas, por ocasião da juntada da defesa, às fls. 72/128 dos autos.

Chefia de ATJ, após análise de todo o processado, **conclui pela emissão de parecer favorável às contas ora em exame.**

É O RELATÓRIO.

VOTO.

AS CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANTA ERNESTINA, RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2007, foram apresentadas com falhas de ordem formal, e as incorreções constatadas

¹ Planejamento e Execução Física; Fiscalização das Receitas; Ensino; Saúde; Despesas sob Regime de Adiantamento; Inconsistência Contábil; Pessoal; Subsídio dos Agentes Políticos; Tesouraria, Almoxarifado e Bens Patrimoniais e Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal.

quando da inspeção "in loco", foram sanadas em parte, por ocasião da juntada da defesa.

Assim, considerando a manifestação de Chefia de ATJ, e atendidos os índices constitucionais e legais, como por exemplo:

No **ensino** (art. 212 da CF) o percentual aplicado foi de **29,65%**, das receitas de impostos, próprios e transferidos. Já dos recursos advindos do **Fundeb** (EC nº 53/2006), **67,75%** dos recursos transferidos de outras esferas de governo para o município, foram destinados aos Profissionais do Magistério.

Pessoal e reflexo:	46,38%;
Saúde:	23,87%; e
Execução Orçamentária:	(+) 1,87%.

VOTO PELA EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS EM EXAME, EXCETUANDO-SE OS ATOS PORVENTURA PENDENTES DE APRECIÇÃO POR PARTE DESTA TRIBUNAL.

À MARGEM DO PARECER, RECOMENDO A ORIGEM QUE REGULARIZE AS FALHAS APONTADAS NO RELATÓRIO DE AUDITORIA, ESPECIALMENTE QUANTO AOS ITENS: SAÚDE, DOCUMENTAÇÃO DE DESPESA E BENS PATRIMONIAIS, CONFORME PROPOSTA DA CHEFIA DE ATJ, FLS. 132/136, DEVENDO SER ENCAMINHADA POR OFÍCIO.

RESSALVO PARA INSTRUÇÃO COMPLEMENTAR EM AUTOS APARTADOS, DE FORMA INDIVIDUALIZADA, OS ITENS 2.2.5.1 (despesas com viagens, sem documentos comprobatórios), 7.5 (pagamento de horas extras a servidores comissionados) DO RELATÓRIO DE AUDITORIA.

É O MEU VOTO.

SÃO PAULO, 02 DE FEVEREIRO DE 2009.

ANTONIO ROQUE CITADINI
CONSELHEIRO RELATOR

Dlb.

Sinopse

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

ITEM 59 DA PAUTA SESSÃO DE 02/ 02 /2009
Primeira Câmara

Processo: TC-2061/026/08.

O processo em pauta trata das Contas do Executivo Municipal de Santa Ernestina, relativas ao exercício de 2007.

A fiscalização foi realizada pela Unidade Regional de Araraquara / UR-13, que apurou irregularidades, sanadas em parte por ocasião da juntada da defesa.

Chefia de ATJ, após análise de todo o processado, conclui pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas, com recomendações e ressalvas.

E meu voto segue no mesmo sentido, pela emissão de parecer favorável, destacando-se que os índices constitucionais e legais, foram todos eles atendidos.

Ensino - 29,65%; Fundeb - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (EC nº. 53/2006) - aplicação de 100% dos recursos, sendo que, deste total, 67,75% foram destinados aos profissionais da Educação; Pessoal e Reflexos 46,38%; Saúde - 23,87%; e Execução Orçamentária - superávit de 1,87%.

As recomendações e as ressalvas encontram-se consignadas na íntegra do voto.

ANTONIO ROQUE CITADINI
CONSELHEIRO

Dlb.